

LEI 1740/2005

*“Altera a Lei nº 1478/01 que dispõe sobre estágio de estudantes de cursos profissionalizantes de ensino médio e de ensino superior”*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º - Passa o Artigo 1º da Lei 1478, de 28 de junho de 2001, a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 1º - A Prefeitura oferecerá oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos profissionalizantes de ensino médio, de ensino superior, cursos regulares de ensino médio e cursos de ensino especial, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 6494/77 e do respectivo Decreto de Regulamentação nº 87.497/82.”**

**Artigo 2º - Passa o Artigo 3º da Lei 1478, de 28 de junho de 2001, a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 3º - A carga horária do estagiário será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, correspondente a jornada diária de 08 (oito) horas, compatibilizando-se suas atividades com o horário escolar.”**

**Artigo 3º - Cria o Parágrafo Único no Artigo 3º da Lei 1478/2001, a vigorar com a seguinte redação:**

***“Parágrafo Único – A critério da administração, poderá o estagiário efetuar jornada inferior à estabelecida no “caput”, não menos que 06 (seis) horas diárias, ficando obrigado a compensar as horas remanescentes quando convocado para prestar serviços extraordinários de interesse da municipalidade.”***

***Artigo 4º - Passa o Parágrafo 1º do Artigo 4º da lei 1478/2001, a vigorar com a seguinte redação:***

***“Parágrafo 1º- O valor do AUXILIO-ESTÁGIO será na ordem de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) mensais, para estudantes de cursos do ensino médio, profissionalizantes ou regulares, e do ensino especial; e R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) mensais, para estudantes de nível superior”.***

***Artigo 5º - Passa o Parágrafo 3º do Artigo 4º da lei 1478/2001, a vigorar com a seguinte redação:***

***“Parágrafo 3º- Os valores constantes dos incisos I e II do Parágrafo anterior, serão corrigidos, de acordo com o índice de reajuste dado ao servidor municipal, iniciando-se a correção a partir de 2006.”***

***Artigo 6º - Passa o Artigo 8º da Lei 1478/2001, a vigorar com a seguinte redação:***

***“Artigo 8º - A concessão de oportunidade de estágio de que trata a presente lei, deverá abranger as diversas áreas profissionais, mediante processo seletivo adequado, tornado público, e em conformidade com as condições e pré-requisitos definidos pelas instituições de ensino, pelo Agente de Integração Empresa Escola e pela Prefeitura.”***  
***(N.R.)***

***“Parágrafo 1º - Os alunos que se inscreverem no CIEE para o AUXÍLIO-ESTÁGIO serão selecionados, obedecendo aos seguintes critérios:***

- a) ter estudado no Município no ensino fundamental para as vagas de cursos médios profissionalizantes ou regular por 02 (dois) anos no ensino médio na cidade para as vagas de nível superior.***
- b) apresentar atestado de residência no município há 02 (dois) anos.***

***Parágrafo 2º - Fica estabelecida a cota de 10% (dez por cento) da vagas para estágio que menciona esta lei a serem ocupadas por estudantes portadores de necessidades especiais.”***

***Artigo 7º- As despesas mensais oriundas desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.***

***Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.***

*São Sebastião, 29 de março de 2005.*

***Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA***  
*Prefeito*